CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se art. 27-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 27-1.** O cuidado às pessoas com transtorno do jogo e a seus familiares será organizado no âmbito do Sistema Único de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I – integração da linha de cuidado à Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, com acolhimento e acompanhamento nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;

II – identificação precoce, acolhimento e encaminhamento pela Atenção Primária à Saúde;

III – qualificação permanente dos profissionais da atenção primária e da atenção psicossocial para o manejo do transtorno do jogo;

IV – atenção às famílias afetadas, inclusive quanto aos impactos emocionais e financeiros decorrentes das apostas; e

V – produção e divulgação de informações epidemiológicas sobre o transtorno do jogo, para subsidiar o planejamento das ações de saúde.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo serão executadas com os recursos já consignados ao Sistema Único de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

LexEdit
CD267354619700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267354619700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos nº 2114/2026, que acompanha a Medida Provisória nº 1.394, de 2026, reconhece que a prática de apostas está associada ao desenvolvimento de transtornos relacionados ao jogo, com repercussões como ansiedade, depressão, isolamento social, endividamento e aumento do risco de suicídio, e com impacto direto sobre a demanda por serviços públicos de saúde. A proteção da saúde mental da população está, portanto, entre os fundamentos centrais da medida.

O texto normativo, contudo, não trata do cuidado às pessoas que já desenvolveram o transtorno. O fim da oferta legal não interrompe o adoecimento existente, e essas pessoas e suas famílias precisam de um caminho claro de acolhimento no SUS.

A presente emenda organiza esse cuidado na rede existente, sem criar estrutura nova. A Atenção Primária identifica e encaminha os casos, e a Rede de Atenção Psicossocial e os CAPS fazem o acompanhamento. A emenda prevê também a qualificação dos profissionais, a atenção às famílias e a produção de dados que hoje não existem de forma sistemática.

Por se tratar de diretrizes executadas com os recursos já destinados ao SUS, a emenda não cria despesa obrigatória nova e atende ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2026.

Deputada Ana Paula Lima
(PT - SC)
Deputada Federal

LexEdit
CD267354619700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267354619700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima